



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4386

Em 30 / 12 / 24

Sildy

EXPEDIENTE

Ofício nº 4491/2024/SG

Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto nº 72/2024, de autoria do Vereador Nilton Militão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.043 que "Dispõe sobre a conscientização e sensibilização dos alunos da Rede Pública Municipal sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.12.30 09:33:27
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.043, de 26 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a conscientização e sensibilização dos alunos da Rede Pública Municipal sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 72/2024, de autoria do Vereador Nilton Militão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá incluir nas ações pedagógicas da rede educacional pública municipal atividades que promovam a conscientização e sensibilização dos alunos da Rede Pública Municipal sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º As ações pedagógicas citadas no art. 1º se caracterizarão por realização de palestras, aulas específicas, exibição de vídeos sobre o tema, oficinas, dentre outras com a intenção de promover convivências, reflexões e de transmitir informações sobre as deficiências.

Art. 3º Fica o Município de Juiz de Fora autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar da capacitação profissional e das atividades pedagógicas estabelecidas através da presente Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e com profissionais capacitados nesta temática.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 238B-38CC-A688-E03E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/12/2024 17:28:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 26/12/2024 17:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/238B-38CC-A688-E03E>